Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-84/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/66932/2011
PROTOCOLO	**:**	1151690
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RESPONSÁVEL	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 39/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-03-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contratado de obra n. 39/2011 com fulcro no art. 3º, inc. I, alínea a, item 10 e alínea c, item 6 da Instrução Normativa n. 34/2010 c.c o art. 29 e 30 da Lei Federal n. 8.666/93;

II – Pela DETERMINAÇÃO ao Ordenador da Despesa que corrija as irregularidades apontadas, com base no disposto na INTC/MS 34/2010 e Lei Federal 8.666/1993 e remeta a este Tribunal de Contas os documentos relativos à Execução Financeira nos termos do art.2º, inc. II e art. 4º da INTC/MS n. 34/2010;

III - Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 120 UFERMS ao Sr. Cláudio Rocha Barcelos, portador do CPF n. 098.097.958-74, com endereço na R. Luiz Menão, 373, centro, em Tacuru-MS, com base no art. 197, incs. IV e XI da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, caput, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms